



PREFEITURA DE
BELEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

202 07.03.16 08h 03 CH

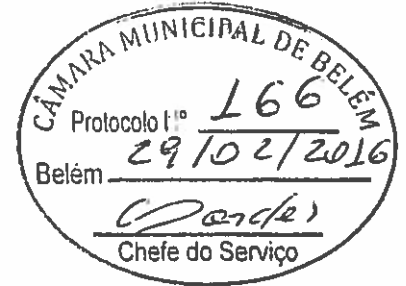

Presidente

MENSAGEM Nº 04/2016

Belém, 29 de fevereiro de 2016

21 02 450

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Belém,
Senhoras e Senhores Vereadores,



Tenho a honra de me dirigir a Vv. Exas., com fundamento na competência outorgada à pessoa do Prefeito pelo art. 94, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Belém - LOMB, para submeter à apreciação e aprovação desse Egrégio Poder Legislativo, o anexo projeto de lei, de minha própria autoria, que Cria a Câmara de Conciliação de Precatórios, no âmbito do Município de Belém, e dá outras providências.

O que de fato pretendo criar, como podem verificar Vv. Exas. é uma Câmara de Conciliação de Precatórios, que traz um novo caminho de soluções e estratégias para a redução e resolução do passivo de precatórios até dezembro de 2020, na esteira do que restou recentemente decidido na modulação dos efeitos das ADIs nº 4.357 e 4.425 pelo Supremo Tribunal Federal.

O Município de Belém, não obstante ser cumpridor das regras constitucionais estabelecidas pelo art. 97, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que instituiu o regime especial de pagamento de precatórios, enfrenta dificuldades relevantes para fazer frente ao estoque de R\$ 117.283.621,12 (cento e dezessete milhões, duzentos e oitenta e três mil, seiscentos e vinte e um reais e doze centavos).

Referido estoque cresce anualmente e impacta gravemente as contas públicas, ainda mais se somados às despesas com o pagamento de Requisições de Pequeno Valor - RPVs.



www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015





PREFEITURA DE
BELEM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

Diante da crise econômica vivenciada por todos os entes de federação, a redução do estoque, autorizada pela Constituição Federal pela via do acordo, é medida que se impõe para a racionalização e economia dos recursos públicos.

A Câmara de Conciliação de Precatórios pretende simplificar e eliminar entraves, criando mecanismo célere e ágil para a solução de parte do passivo, ampliando o número de precatórios beneficiados anualmente.

Cabe ressaltar que, por previsão constitucional, apenas 50% (cinquenta por cento) do depósito anual do Município de Belém junto ao Tribunal de Justiça do Estado pode ser destacado para o pagamento de acordos.

A proposta apresentada propõe o acordo direto mediante deságio de 40% (quarenta por cento) do valor total da dívida.

Destaca-se ainda, que será rigorosamente respeitada a ordem cronológica de apresentação, prevista no art. 100, da Constituição Federal e na modulação das ADIs supracitadas, razão pela qual serão chamados os credores e, dentre os recursos disponíveis para as transações, será dado sempre preferência aos precatórios mais antigos.

Em resumo, a Central de Conciliação de Precatórios interessa ao Município de Belém e aos credores, sendo, portanto, um projeto de máximo relevo para a coletividade.

A título de reforço, releva mencionar que para tal desiderato, a iniciativa de lei que disponha sobre matéria dessa natureza compete, privativamente, ao Chefe do Poder Executivo, a teor do art. 75, da Lei Orgânica do Município de Belém.

Por fim, em razão dos argumentos esposados e estando demonstrado o interesse público da medida, venho requerer de Vv. Exas. urgência na apreciação e aprovação do presente projeto de lei, com supedâneo no art. 77, da LOMB.



PREFEITURA DE
BELEM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



PREFEITURA DE
BELEM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

Na certeza, pois, de poder contar com o decisivo apoio de Vv. Exas., aproveito a oportunidade para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Palácio Antonio Lemos, em 29 de fevereiro de 2016.

Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior
Prefeito Municipal de Belém



PREFEITURA DE

BELEM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



BELEM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 1 / 2016.



**Cria a Câmara de Conciliação de
Precatórios, no âmbito do Município
de Belém, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,
A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Município de Belém, a Câmara de Conciliação de Precatórios de que trata o art. 97, § 8º, inciso III, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal.

Art. 2º Compete à Câmara de Conciliação definir o pagamento direto aos credores de precatórios devidos pelo Município de Belém mediante a utilização de 50% (cinquenta por cento) dos recursos de que trata o art. 97, § 1º, inciso II, do ADCT.

Art. 3º A partir da ordem para pagamentos de precatórios fixada pelo Tribunal de Justiça do Estado, nos termos do art. 97, § 6º, do ADCT, haverá publicação de edital de chamamento de credores para conciliação, no Diário Oficial do Município de Belém, provocada pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - SEMAJ, e observará aos seguintes parâmetros:

- I - a obediência à ordem cronológica de inscrição do precatório;**
- II - o pagamento, observados os critérios definidos na regulamentação desta Lei, com redução de 40% (quarenta por cento) do valor total do crédito atualizado;**



**PREFEITURA DE
BELEM**

www.belem.pa.gov.br

**PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015**



PREFEITURA DE
BELEM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

III - a possibilidade de pagamento parcelado, em prazo não superior a 2 (dois) anos, para precatório, cujo valor obtido após a redução prevista no inc. II deste artigo, exceda a 1/3 (um terço) dos recursos repassados ao Poder Judiciário, previstos no art. 97, § 2º e § 8º, inciso III, do ADCT;

IV - a incidência dos descontos legais sobre o valor conciliado;

V - a quitação integral da dívida objeto da conciliação e a renúncia a qualquer discussão acerca dos critérios de cálculo do percentual apurado e do valor devido.

Art.4º As propostas serão analisadas de forma individualizada pela Câmara de Conciliação, observada a ordem cronológica dos precatórios definida pelo Tribunal de Justiça do Estado, devendo ser certificado nos autos administrativos próprios o sucesso ou não da conciliação, indicando-se a fundamentação e atendendo-se aos seguintes procedimentos:

I - havendo sucesso na conciliação o precatório passa a fazer parte de lista própria, com ordem cronológica especial, para pagamento na forma do art. 97, § 8º, inciso III, do ADCT;

II - não havendo sucesso na conciliação o precatório retorna à ordem cronológica da lista geral de precatórios fixada nos termos do art. 97, § 6º, do ADCT, sem prejuízo de nova tentativa de conciliação após o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, nada impedindo a realização de acordos em precatórios posteriores.

Art. 5º O pagamento dos precatórios em conformidade com a ordem cronológica da lista própria de precatórios de acordos, a que se refere o art. 4º, inciso I, desta Lei, não configura quebra de ordem cronológica para pagamento de precatórios.



PREFEITURA DE
BELEM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



PREFEITURA DE
BELEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Na hipótese de saldo dos recursos previstos para o acordo direto, após o término do exercício financeiro, será reservado para pagamento, pela mesma modalidade, para o exercício seguinte, cumulando-se com os depósitos das parcelas futuras previstas no art. 97 do ADCT.

Art. 6º A Câmara de Conciliação será composta pelos seguintes membros:

I - Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos;

II - Secretário Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão;

III - Secretário Municipal de Finanças.

Parágrafo único. A Câmara de Conciliação funcionará na SEMAJ, que fornecerá apoio material e administrativo às suas atividades.

Art. 7º Os acordos judiciais realizados em processos em fase de conhecimento ou de execução somente poderão ser objeto de proposta à Câmara de Conciliação após sua inclusão na lista geral de precatórios expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado, de acordo com o art. 97, § 6º, do ADCT.

Art. 8º As propostas de acordo formuladas perante a Câmara de Conciliação serão previamente analisadas por uma Comissão Técnica composta pelos seguintes membros:

I - um Procurador do Município, designado pelo titular da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

II - um servidor da SEGEP, designado pelo titular da Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão;

III - um servidor da SEFIN, designado pelo titular da Secretaria Municipal de Finanças.



BELEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º O credor interessado em realizar acordo, pessoalmente ou por intermédio de advogado com procuração pública específica, deverá apresentar a proposta por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do edital de chamamento, contendo todos os dados atualizados e individualizados para a correta identificação da situação de seu precatório, além de outros documentos necessários previstos no aludido edital.

§ 1º O acordo poderá ser celebrado com o titular originário do precatório ou seus sucessores *causa mortis*, bem como com os cessionários, desde que devidamente habilitados no requisitório em processamento nos Tribunais, com a participação obrigatória do advogado constituído nos autos do processo judicial respectivo.

§ 2º Com expressa anuência do advogado constituído, os honorários de sucumbência poderão integrar o acordo a ser celebrado.

§ 3º Nos casos de precatórios cedidos parcial ou integralmente pelo credor originário, o acordo deverá ser feito com todos os cessionários, de forma a abranger a integralidade do crédito.

Art. 10. Uma vez formalizado, o instrumento de conciliação será levado à chancela do Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e à homologação do Juízo responsável pelo pagamento do precatório do respectivo Tribunal.

Parágrafo único. A homologação é condição para o cumprimento das condições avençadas no acordo.


Art. 11. A SEMAJ providenciará a publicação, no Diário Oficial do Município de Belém, do extrato dos acordos celebrados.



PREFEITURA DE

BELEM

www.belem.pa.gov.br


PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



PREFEITURA DE
BELEM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 12. A formalização do acordo é de competência do Município de Belém, por intermédio da SEMAJ, após a aprovação da proposta pela Câmara de Conciliação.

Parágrafo único. A petição, em três vias de igual teor, será assinada pelos interessados e encaminhada ao Tribunal de Justiça do Estado para efetuar o pagamento nas datas aprazadas.

Art. 13. A celebração dos acordos dependerá de recursos depositados para esta finalidade, ficando as propostas apresentadas pendentes de avaliação e deliberação pela Câmara de Conciliação até disponibilidade de recursos para a formalização dos acordos.

Art. 14. A Câmara de Conciliação é competente para aprovar o seu regimento interno, que irá dispor sobre sua organização, funcionamento, reuniões, deliberações e demais normas reguladoras de sua atuação.

Art. 15. O Município de Belém poderá firmar convênio com o Poder Judiciário para a realização dos atos que se fizerem necessários para o cumprimento do que dispõe esta Lei.

Art. 16. A organização e os procedimentos relacionados à atuação da Câmara de Conciliação de Precatórios serão regulamentados por decreto do Poder Executivo.

Art. 17. Fica autorizada a compensação de débitos tributários e não tributários, líquidos e certos, inscritos em dívida ativa até 25 de março de 2015 pela Fazenda Pública Municipal, incluindo a Administração direta e indireta,



PREFEITURA DE
BELEM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



PREFEITURA DE
BELEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

com respectivos créditos provenientes de precatórios, a requerimento do credor originário ou seus sucessores *causa mortis*, nos termos de decreto regulamentador.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antonio Lemos, de de 2016.

Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior
Prefeito Municipal de Belém



www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015